

UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS DE COTAS E ACESSIBILIDADE EM PROJETOS CULTURAIS

Daniele Caldas Meira Santos¹, Cláudia Parra¹

¹Faculdade de Tecnologia de Ribeirão Preto (FATEC)

Ribeirão Preto, SP – Brasil

daniele.santos25@fatec.sp.gov.br

claudia.parra@fatec.sp.gov.br

Resumo. Este trabalho analisa o impacto da Lei Paulo Gustavo na consolidação das políticas de ações afirmativas e acessibilidade em editais de fomento à cultura no Brasil. A pesquisa realiza uma análise comparativa com a Lei Aldir Blanc, destacando seus avanços, limites e contribuições para a inclusão de grupos historicamente marginalizados. O estudo baseia-se em revisão bibliográfica e documental, a fim de compreender de que forma as políticas públicas culturais podem promover equidade no acesso aos recursos. Os resultados demonstram que, embora ambas as leis representem marcos importantes, a Lei Paulo Gustavo estabelece pela primeira vez a obrigatoriedade de cotas étnico-raciais e medidas de acessibilidade em âmbito nacional, o que representa um avanço significativo para o campo cultural. O trabalho também reconhece as limitações da pesquisa e reforça a importância da gestão e da inovação como ferramentas estratégicas para tornar a política cultural mais inclusiva, sustentável e transformadora.

Abstract. This study analyzes the impact of the Paulo Gustavo Law on the consolidation of affirmative action and accessibility policies in public cultural funding in Brazil. It presents a comparative analysis with the Aldir Blanc Law, emphasizing their achievements, limitations, and contributions to the inclusion of historically marginalized groups. The research is based on bibliographic and documentary review, in order to understand how public cultural policies can promote equity in access to resources. The findings reveal that, although both laws represent important milestones, the Paulo Gustavo Law stands out for being the first to establish mandatory racial quotas and accessibility measures at the national level, marking a significant advancement in cultural policy. The study also highlights its methodological limitations and emphasizes the relevance of management and innovation as strategic tools for building more inclusive, sustainable, and transformative cultural policies.

1. Introdução

O setor cultural brasileiro é uma das expressões mais plurais da identidade nacional, reunindo múltiplas linguagens artísticas, saberes tradicionais e manifestações populares que refletem a diversidade do povo brasileiro. Além de seu valor simbólico, a cultura também movimenta a economia; nos primeiros 100 dias do novo governo federal, os investimentos superaram R\$2 bilhões, incluindo a implementação da Lei Paulo Gustavo e fortalecimento de instituições públicas (Brasil, 2023a).

Uma gestão eficiente aliada à inovação é um pilar fundamental para fortalecer as políticas públicas culturais, especialmente na perspectiva do curso de Gestão de

Negócios e Inovação. Rocha *et al.* (2023) indicam que a liderança transformacional, junto ao engajamento coletivo, impulsiona ambientes inovadores e participativos nas organizações públicas. Amaral *et al.* (2023) reforçam que a gestão do conhecimento — criação, armazenamento, compartilhamento e aplicação sistemática de informações — aumenta a eficiência do serviço público. No setor cultural, essa abordagem é essencial, já que muitos editais estão desatualizados e precisam ser revistos sob uma ótica inovadora. Além disso, muitos projetos são conduzidos por artistas sem formação administrativa, o que prejudica a captação de recursos, o acompanhamento de indicadores e a sustentabilidade financeira. Incorporar práticas de gestão e inovação profissionaliza o setor, aprimora a governança dos editais e assegura maior impacto e durabilidade às iniciativas culturais.

Nos últimos anos, o setor sofreu impactos negativos, de desmonte institucional durante o governo Bolsonaro, que extinguiu o Ministério da Cultura e reduziu significativamente os repasses ao setor. Segundo a reportagem publicada no portal Terra (2023), a ausência de políticas de incentivo e a descontinuação de programas culturais afetaram diretamente a produção artística. A retomada do MinC, em 2023, foi recebida com bastante expectativa por grande parte da classe artística, que passou a enxergar nessa decisão uma tentativa de reparação e reconstrução das estruturas de fomento à cultura no Brasil. Isso simbolizou o retorno do Estado como articulador de políticas públicas voltadas à diversidade e à justiça social. Portanto, dentro desse contexto de restabelecimento institucional, destaca-se a necessidade de avançar em políticas afirmativas e de acessibilidade, que são princípios fundamentais para os editais e ações públicas no cenário cultural.

A cultura é um direito fundamental do cidadão, pois ela oferece um papel central quando se trata de desenvolver senso de pertencimento e de como a pessoa se enxerga como indivíduo, proporcionando meios para que as pessoas possam se expressar e se conectar com suas raízes (Cabral, 2024). Políticas inclusivas em editais de fomento à cultura são essenciais para garantir acesso justo e de qualidade para todos. Este artigo pretende lançar um olhar sobre as políticas de cotas e acessibilidades presentes em projetos culturais a fim de investigar a inserção dessas políticas, comparando as semelhanças e diferenças entre esses editais no que diz respeito à participação de grupos historicamente marginalizados. O tema é importante, pois visa entender como essas políticas vêm sendo aprimoradas e quais desafios ainda persistem na inclusão cultural. Além disso, a análise desse estudo pode contribuir para o aprimoramento de novas estratégias e políticas públicas.

Pois a promulgação da Lei Paulo Gustavo simboliza um marco importante ao estabelecer a obrigatoriedade de cotas étnico-raciais e medidas de acessibilidade em editais culturais. Essa ação possibilitou que grupos historicamente silenciados tivessem espaço garantido em processos de seleção pública, contribuindo para uma ação artística mais representativa. Ao reconhecer essas desigualdades a lei dá um novo passo nas políticas culturais, promovendo transformações significativas.

Portanto, este trabalho tem como objetivo analisar de que forma a Lei Paulo Gustavo, sancionada em 2022 e regulamentada em 2023 contribuiu para a consolidação de ações afirmativas e acessibilidade em editais de fomento à cultura. A pesquisa busca comparar essas mudanças com os parâmetros anteriores da Lei Aldir Blanc, discutindo os avanços, as permanências e os desafios envolvidos na efetivação de políticas culturais mais inclusivas.

Trata-se de uma pesquisa comparativa de abordagem qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e documental, com base em livros, artigos científicos, legislação e documentos oficiais disponíveis em portais eletrônicos e institucionais, como os sites do Ministério da Cultura e do Ministério da Igualdade Racial. O levantamento da literatura e leis sobre o assunto teve como principal função possibilitar a comparação entre as leis de incentivo aqui averiguadas a fim de propor uma discussão relevante sobre o tema.

2. Editais de Cultura

Ao longo da história, editais de fomento à cultura foram uma ferramenta crucial para o financiamento e desenvolvimento de projetos culturais. Desde leis como a Lei Rouanet e a Lei Aldir Blanc, até mecanismos como o Programa de Ação Cultural (ProAC), esses instrumentos visam apoiar a criação, produção, divulgação e acesso à cultura.

Aqui se destaca alguns editais/leis mais conhecidos de fomento à cultura:

Lei Rouanet: Permite que empresas destinem parte dos impostos para projetos culturais aprovados. Sancionada no dia 23 de dezembro de 1991 – em vigor.

Lei Aldir Blanc: Criada para lidar com as consequências da pandemia, visa garantir apoio cultural e financiar projetos culturais, sendo substituída pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Sancionada em no dia 29 de junho de 2020 – substituída pela PNAB.

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB): Instrumento permanente que substitui a Lei Aldir Blanc, garantindo recursos contínuos para o fomento à cultura. Sancionada no dia 08 de julho 2022 - Terá duração de 5 anos contando a partir de 2023.

Programa de Ação Cultural (ProAC): Mecanismo de fomento do estado de São Paulo que apoia projetos culturais diversos. Sancionada em 20 de fevereiro de 2006 – em vigor.

Lei Paulo Gustavo (LPG): Viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil, com recursos direcionados aos estados, Distrito Federal e municípios. Sancionada em 08 de julho de 2022 – em vigor.

Diversos editais são lançados por órgãos públicos, privados e internacionais para apoiar projetos culturais em diferentes áreas e formatos. Ao compreender os principais instrumentos de financiamento, é possível analisar como esses mecanismos têm incorporado princípios de justiça social. Para tornar um projeto mais inclusivo, é essencial entender as ações afirmativas e o impacto que editais com esses critérios podem gerar. Historicamente, as principais leis de fomento à cultura tratavam a democratização do acesso como diretriz, mas sem prever cotas étnico-raciais obrigatórias ou critérios claros de acessibilidade. Apenas com a promulgação da Lei Paulo Gustavo, ações afirmativas passaram a ter respaldo legal, com percentuais obrigatórios de reserva de vagas e medidas concretas de inclusão.

3. Tópico ações afirmativas

As ações afirmativas são políticas públicas voltadas à promoção da igualdade/equidade de oportunidades para grupos que são historicamente discriminados ou excluídos de espaços sociais, educacionais, profissionais e culturais. São medidas com o intuito de combater desigualdades estruturais, promovendo o acesso e a permanência de pessoas negras, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos que são marginalizados e vulneráveis em diferentes esferas da sociedade (Manunga, 2004, p. 77).

De acordo com o Ministério da Igualdade Racial (Brasil, 2023b), ações afirmativas são “instrumentos de justiça social e inclusão” que se traduzem em políticas como cotas em universidades, programas de incentivo a contratação de pessoas negras no setor público e privado, além da promoção da diversidade em ambientes culturais, educacionais e corporativos. Essas políticas se fundamentam no princípio da isonomia, ou seja, tratar desigualmente os desiguais para que se alcance a verdadeira igualdade de condições no acesso a direitos e oportunidades (Brasil, 2023b).

Partindo então da perspectiva de que essas desigualdades históricas ainda marcam o setor cultural, é importante compreender as ações afirmativas como uma ferramenta indispensável, para garantir que pessoas e coletivos marginalizados possam finalmente ocupar espaços que sempre lhes foram negados. Mais do que corrigir as estatísticas, essas políticas oferecem a possibilidade de expressão legítima das identidades, das narrativas e das experiências que compõem a diversidade cultural brasileira. Garantir cotas e mecanismos de inclusão em editais não é apenas uma medida técnica, é um gesto político e ético de reparação, que permite que vozes historicamente silenciadas, tenham a chance de criar, participar e transformar a cultura a partir de suas próprias referências.

No meio acadêmico, autores como Kabengele Munanga (2004, p. 82) e José Jorge de Carvalho (2005, p. 45) destacam que políticas como essas são maneiras legítimas de reparação histórica e valorização da diversidade étnico-racial. De acordo com Carvalho ao propor a adoção de cotas étnico-raciais na Universidade de Brasília, o objetivo não era criar privilégios, mas sim corrigir um sistema educacional excludente, pois, a discussão sobre cotas tem que ser entendida como um processo de democratização do acesso e não como um privilégio. A inclusão de pessoas negras, indígenas, e de baixa renda nas universidades e em editais públicos é uma resposta a séculos de exclusão e desigualdade (Carvalho, 2002, p. 5).

Além disso, movimentos de inclusão vêm sendo impulsionados por políticas nacionais como a Lei Cultura Viva, o Sistema Nacional de Cultura, os marcos regulatórios da cultura e a III Conferência Nacional de Cultura, que reafirma as ações afirmativas como estratégias estruturantes para políticas públicas culturais mais equitativas (Brasil, 2023b). Assim como, nos últimos anos, o debate sobre ações afirmativas ganhou força, especialmente após a promulgação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) (Brasil, 2022b), que, pela primeira vez, estabeleceu a obrigatoriedade de cotas em editais de fomento cultural: 20% das vagas para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas, além de medidas de acessibilidade e inclusão para outros grupos socialmente vulneráveis, conforme regulamentação do Ministério da Cultura.

Assuntos como esses também vêm sendo discutidos nas esferas acadêmicas. Estudos como o de Cabral (2024), por exemplo, investigam como a inclusão de critérios de acessibilidades – como a obrigatoriedade da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos e editais – têm ampliado a participação de pessoas com deficiências no setor cultural. Pois a falta dessas medidas específicas nos editais acaba inviabilizando o acesso dessa população, o que configura em uma forma de exclusão estrutural.

Além disso, o trabalho acadêmico como o de Silva e Carvalho (2022), destacam que a inclusão de cotas raciais em editais culturais tem sido uma estratégia importante para democratizar recursos públicos. No estado do Ceará, por exemplo, a Secretária da cultura adotou mecanismos como reserva de vagas para pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e LGBTQIA+ em seus editais, além de critérios diferenciados de pontuação.

A partir disso, este trabalho objetiva investigar como o surgimento da Lei Paulo Gustavo, implementada em 2023, impactou as mudanças sobre acessibilidade e cotas em editais de fomento à cultura. Para fins práticos de pesquisa, a análise comparativa será feita entre a Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc que foi sancionada a princípio como lei emergencial Aldir Blanc 1 em 2020 e que também detém um sistema de cotas.

4. Lei Aldir Blanc

Aldir Blanc Mendes foi um letrista, compositor e médico brasileiro, que abdicou da medicina para se tornar um dos maiores compositores da música brasileira (Rolling Stone, 2020). Aldir Blanc faleceu aos 73 anos, em maio de 2020 em decorrência de complicações do coronavírus e em homenagem ao escritor e compositor a lei de fomento à cultura leva o seu nome.

De acordo com o portal do Ministério da Cultura (Brasil, 2022a), a Lei Aldir Blanc (LAB) surgiu como resposta aos impactos da COVID-19 no setor cultural, um dos mais afetados pela pandemia. Sancionada em junho de 2020 (Lei nº 14.017), (Brasil, 2020a) destinou R\$ 3 bilhões a estados, municípios e ao Distrito Federal, organizados em três eixos: o primeiro voltado à renda emergencial para trabalhadores da cultura com atividades interrompidas; o segundo à manutenção de espaços culturais afetados; e o terceiro ao apoio a projetos culturais prejudicados pelas restrições sanitárias.

Os principais objetivos desta lei são: o estímulo do fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; a garantia do financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais; e a democratização do acesso e da produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Em 2021, ela foi prorrogada por meio da Lei nº 14.150 (Brasil, 2021), que ampliou o prazo para utilização dos recursos e estendeu o auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura (Brasil, 2021). No dia 08 de julho de 2022 foi instituída A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) pela Lei 14.399, que tem como objetivo fomentar a cultura em todos estados, municípios e Distrito Federal (BRASIL, 2022a).

Hoje em dia a PNAB, pode ser considerada uma das maiores iniciativas de fomento à cultura do Brasil.

No portal do Ministério da Cultura (Brasil, 2023c) ainda explica que:

Com recursos previstos até 2027, a PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, mediante repasses da União aos demais entes federativos de forma continuada. Diferente das ações da Lei Aldir Blanc 1 e da Lei Paulo Gustavo (LPG), que tinham caráter emergencial, projetos e programas que integrem a Política Nacional Aldir Blanc receberão investimentos regulares. Fomento que será repassado a ações culturais por meio de editais para trabalhadoras (es) da área cultural, bem como pela execução dos recursos de maneira direta.

A Lei Aldir Blanc incorpora ações afirmativas ao priorizar o financiamento de projetos culturais desenvolvidos por grupos historicamente marginalizados.

É importante destacar que, em sua versão original, a Lei nº 14.017 (Brasil, 2020a) não previa cotas obrigatórias para grupos minoritários, embora trouxesse como diretriz a democratização do acesso e a descentralização dos recursos culturais. O princípio da equidade territorial e social estava presente, mas sem mecanismos claros de ações afirmativas. Conforme o art. 2º, inciso II, um dos objetivos era “promover o acesso à produção e ao consumo de bens e serviços culturais, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais” (Brasil, 2020a), sem mencionar cotas raciais, de gênero ou medidas de acessibilidade como exigência.

Porém essa lacuna foi parcialmente preenchida por editais estaduais e municipais baseados na LAB, que, em alguns casos adotaram critérios de pontuação diferenciada ou exigiram ações de acessibilidade. No entanto, não havia padronização ou obrigatoriedade em nível federal. Foi apenas com a instituição Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio da Lei nº 14.399/2022 (Brasil, 2022a), que se estabeleceram diretrizes mais duradouras para o fomento cultural. A PNAB, em seu art. 2º, inciso VI, prevê o incentivo à diversidade cultural e à inclusão de grupos historicamente excluídos, como mulheres, negros, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais e LGBTQIA+ (Brasil, 2022a). Isso demonstra que as ações afirmativas foram incorporadas com mais força na versão permanente da política, mas ainda sem a obrigatoriedade de cotas, estabelecida posteriormente pela Lei Paulo Gustavo (LPG) (Brasil, 2022b).

Dessa forma, é possível afirmar que a LAB, em sua fase emergencial (2020-2021), não previa ações afirmativas de forma obrigatória, deixando a critério dos gestores locais sua implementação. Já com a criação da PNAB, houve um avanço em reconhecer a importância de garantir acesso a grupos historicamente marginalizados, ainda que sem os percentuais mínimos exigidos pela LPG.

Essa abordagem é fundamental para os fazedores de cultura, pois amplia o acesso a recursos públicos e promove uma produção artística mais diversa e representativa. Ao adotar critérios equitativos de seleção, a legislação ajuda a reduzir desigualdades estruturais no setor cultural, permitindo que vozes historicamente silenciadas ganhem visibilidade e reconhecimento. Essa perspectiva inclusiva fortalece a democracia cultural e se alinha aos princípios constitucionais de igualdade e

valorização da diversidade. Embora a Lei Aldir Blanc tenha um caráter emergencial e seja distinta da Lei Paulo Gustavo, representou um marco importante ao atender às demandas do setor e servir como base para refletir sobre avanços e limitações das políticas culturais inclusivas.

5. Lei Paulo Gustavo

Paulo Gustavo Amaral Monteiro de Barros (1978–2021) foi um ator, comediante e escritor brasileiro que se tornou um dos maiores ícones do humor no país. Sua carreira incluiu sucesso no teatro, na TV e no cinema. Paulo Gustavo faleceu em 2021, vítima da COVID-19, deixando um legado importante para a cultura brasileira. Em sua homenagem, foi criada a Lei Paulo Gustavo, que destina recursos emergenciais para o setor cultural, impactado pela pandemia, garantindo apoio a artistas e produtores e perpetuando seu compromisso com a arte e o entretenimento no Brasil.

A Lei Complementar nº 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo (LPG) (Brasil, 2023d), teve sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. A implementação da legislação constitui um importante marco para as políticas públicas culturais no Brasil, resultado da mobilização de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, desde 2021, reivindicavam sua aprovação e efetiva execução (Brasil, 2023d).

A norma foi apresentada ao Legislativo em 2021. No dia 11 de maio, pouco depois do falecimento do ator Paulo Gustavo, o Senado Federal recebeu o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº73/2021, que daria origem à LPG. O instrumento teve o objetivo de auxiliar o setor cultural, duramente afetado pelas medidas de isolamento social necessárias à contenção da pandemia de Covid-19. O PLP foi enviado à Presidência da República para sanção em 28 de março de 2022.

A partir dessa data a lei teve muitos entraves, passando por alguns vetos do poder executivo, mas que não foram acatadas pelo legislativo, no qual tais condições foram revertidas em 1º de janeiro de 2023, com a recriação do Ministério da Cultura.

Dentro da Lei Paulo Gustavo, existe um capítulo que discorre sobre as ações afirmativas, na qual os cumprimentos dos requisitos são obrigatórios para a execução dos projetos.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados. (Brasil, 2023d).

A Lei Paulo Gustavo estabelece ações afirmativas voltadas para o fomento de projetos culturais e artísticos desenvolvidos por grupos sub-representados, incluindo incentivos financeiros, capacitação técnica e prioridade em editais para mulheres, negros, indígenas, LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e populações periféricas. Essas medidas visam reduzir desigualdades históricas no acesso a recursos culturais, garantindo maior pluralidade na produção artística nacional. Sua importância reside no potencial de transformação estrutural do setor cultural, ao promover não apenas a inclusão, mas também a valorização de expressões artísticas diversificadas, em conformidade com os princípios de equidade e justiça social previstos na Constituição Federal.

6. Impactos da Lei Paulo Gustavo em relação à acessibilidade e cotas

A partir desse cenário formado pelas políticas públicas culturais é possível perceber que a Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195/2022) (Brasil, 2022b) representa um marco significativo na consolidação das ações afirmativas em editais de fomento à cultura. Ela incorporou critérios de acessibilidade mais abrangentes, exigindo que projetos contemplados ações específicas que visam garantir o acesso de pessoas com deficiências aos produtos culturais desenvolvidos. Essa exigência está prevista na Instrução Normativa Minc nº 10/2023, pois visa estar em acordo com os princípios de equidade no acesso à cultura e além de promover um avanço importante na perspectiva da inclusão cultural (Brasil, 2023c).

A Lei Aldir Blanc também representa um avanço significativo na política cultural brasileira ao estabelecer mecanismos de financiamento estável e contínuo para o setor, por meio da vinculação de recursos orçamentários específicos. Sua importância reside na capacidade de garantir sustentabilidade a projetos artísticos e culturais, superando a descontinuidade que historicamente caracterizou as políticas públicas na área. Ao assegurar aportes regulares, a legislação contribui para o planejamento de longo prazo dos agentes culturais, favorecendo a profissionalização do setor e a manutenção de atividades essenciais para a diversidade cultural nacional. A medida demonstra um reconhecimento institucional da cultura como área estratégica para o desenvolvimento social e econômico do país.

Embora a primeira edição da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) (Brasil, 2020a) não tenha estabelecido a obrigatoriedade de cotas étnico-raciais ou critérios formais de ações afirmativas, alguns editais municipais e estaduais adotaram medidas voluntárias de inclusão. Apenas com a promulgação da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) (Brasil, 2022a), os princípios de equidade, diversidade e inclusão foram incorporados de forma mais clara como diretrizes da política cultural. Ainda assim, a legislação não especifica percentuais mínimos ou mecanismos obrigatórios, como ocorre na Lei Paulo Gustavo. A principal diferença entre as duas leis está na obrigatoriedade de cotas. Enquanto a LAB incentiva descentralização de recurso e a inclusão de grupos diversos, que não exigia a obrigatoriedade de vaga para grupos historicamente marginalizados, a LPG estabeleceu, de forma inédita e obrigatória a reserva mínima de 20% das vagas para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas em editais financiados com seus recursos (Brasil, 2023a), conforme regulamento do Decreto nº 11.525/2023 (Brasil, 2023b) e da Instrução Normativa Minc nº 10/2023 (Brasil, 2023c).

As ações afirmativas instituídas pela Lei Paulo Gustavo representam um marco significativo na promoção da equidade no acesso aos recursos culturais no Brasil. Ao

direcionar financiamento público para projetos artísticos e culturais liderados por grupos historicamente marginalizados, a legislação busca corrigir distorções estruturais e fomentar a diversidade no setor. A medida demonstra o reconhecimento do Estado quanto à importância de políticas focalizadas para a democratização da produção e fruição cultural, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade e pluralismo. A implementação sistemática desses mecanismos pode contribuir para a consolidação de um cenário cultural mais representativo, sem prejuízo dos critérios de excelência artística.

Apesar dos avanços evidenciados pela Lei Paulo Gustavo, no que tange a promoção e medidas de acessibilidade, é necessário reconhecer, os limites desta pesquisa. Por se tratar de um estudo exploratório e bibliográfico, não foi possível aprofundar a análise em dados quantitativos sobre a efetividade das cotas nos editais municipais e estaduais, tampouco avaliar o impacto direto dessas ações na vida dos beneficiários. Além disso, muitos desses mecanismos estão em processo de implementação, o que impede uma análise mais concisa sobre os resultados. No entanto, é importante destacar que as ações afirmativas previstas na legislação representam um passo importante frente a uma negligência histórica de exclusão e desigualdade que se atravessa até hoje.

Como já argumentado por Munanga (2004), o Brasil carrega uma dívida estrutural com as populações negras, indígenas e outras minorias, que foram sistematicamente excluídas das políticas públicas. A adoção de ações afirmativas em editais de fomento à cultura, não deve, portanto, ser vista como privilégio, mas como um instrumento de justiça social e reparação histórica. Caminhando nesse sentido, espera-se que os próximos editais avancem não apenas na inclusão formal, mas também na criação de mecanismos de monitoramento, formação e acompanhamento, garantindo que a presença desses grupos no cenário cultural, seja contínua, valorizada e sustentável.

7. Referências

AMARAL, R. *et al.* (2023) Gestão do conhecimento: uma valiosa ferramenta para melhorar a efetividade do serviço público. *Revista FT*. Disponível em: <https://revistaft.com.br/gestao-do-conhecimento-uma-valiosa-ferramenta-para-aperfeicoar-a-efetividade-do-servico-publico/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL (2020) Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14017.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL (2021) Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021. Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 maio. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL (2022a) Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022. *Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura*. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14399.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL (2022b) Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. *Institui a Lei Paulo Gustavo de apoio ao setor cultural*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL (2023a) Ministério da Cultura. *Em 100 dias, investimentos na cultura ultrapassam R\$2 bilhões*. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/em-100-dias-investimentos-na-cultura-a-ultrapassam-r-2-bilhoes>. Acesso em: 02 jun. 2025.

BRASIL (2023b) Ministério da Igualdade Racial. *O que são ações afirmativas*. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/acoes-afirmativas>. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL (2023c) Ministério da Cultura. *Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023*. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/acao-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-10-de-28-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL (2023d) Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 maio. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL (2024a) Ministério da cultura. *Política Nacional Aldir Blanc*: um marco para a cultura brasileira. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/lei-aldir-blanc-um-marco-para-a-cultura-brasileira#:~:text=A%20Lei%20foi%20nomeada%20em,um%20patrim%C3%B4nio%20cultural%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 30 mar. 2025

BRASIL (2024b) Ministério da Cultura. *Da luta à execução*: a trajetória da Lei Paulo Gustavo. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/da-luta-a-execucao-a-trajetoria-da-lei-paulo-gustavo>. Acesso em: 07 mar. 2025

CABRAL, C. A. (2024) A Tradução E Interpretação Em Libras Como Promoção Da Acessibilidade De Surdos Em Editais De Fomento E Eventos Artísticos-Culturais No Sul Fluminense. *Anais do Congresso Internacional de Pesquisas em Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais*, p. 10 p.-10 p., 2024. Disponível em: <https://publicacao.copels.com.br/index.php/tils/article/view/244>. Acesso em: 07 mar. 2025.

CARVALHO, J. J. (2002) Uma proposta de cotas para negros e índios na Universidade de Brasília. *O Público e o Privado*, n. 1, p. 1–20. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2656/2127>. Acesso em: 07 maio 2025.

GONÇALVES, M. L. (2023) Cotas raciais em editais culturais: desafios e perspectivas. *Revista Políticas Culturais em Revista*, v. 15, n. 2, p. 120-138. Acesso em: 15 maio 2025.

IBDCULT (2023) *Recriação do Ministério da Cultura: políticas culturais em reconstrução*. Disponível em: <https://www.ibdcult.org/post/re-cria%C3%A7%C3%A3o-do-minist%C3%A9rio-da-cultura-pol%C3%ADticas-culturais-em-re-constru%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 04 jun. 2025.

MUNANGA, K. (2004) *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica, p. 77-89. Acesso em: 04 maio 2025.

ROCHA, A. R. *et al.* (2023) Competências de liderança para a cultura inovativa na gestão pública. *Teoria e Prática em Administração*, João Pessoa, v. 13, n. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/tpa/article/view/64604/37280>. Acesso em: 27 jun. 2025.

ROLLING STONE (2020) Morre Aldir Blanc, um dos maiores compositores e escritores brasileiros, aos 73 anos, vítima do Covid-19. *Rolling Stone Brasil*. Disponível em: <https://rollingstone.com.br/noticia/morre-aldir-blanc-um-dos-maiores-compositores-e-escritores-brasileiros-aos-73-anos-vitima-do-covid-19/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SILVIA, F. R. N.; CARVALHO, N. T. N. (2023) *Políticas afirmativas na cultura do estado do Ceará*. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/14287/12442>. Acesso: 21 maio 2025.

SOUZA, R.; LIMA, T. M. (2023) Ações afirmativas nos editais de cultura: um estudo comparativo entre a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo. *Anais da ABECIN*, v. 10, n. 1, p. 55-70. Disponível em: https://www.abecin.org.br/anais2023/pdfs/souza_lima_acoes_afirmativas.pdf. Acesso em: 07 maio 2025.

TERRA (2023) *Após desmonte de Bolsonaro, setor cultural espera retomada*. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/apos-desmonte-de-bolsonaro-setor-cultural-espere-retomada,358e03e5b70ce0b9b2d540f8e4275394tg9bgwgd.html>. Acesso em: 04 jun. 2025.